

**RESENHA.** Honneth, Axel. *Sufrimento de Indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Tradução de Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular/Esfere Pública, 2007.

*Erick C. de Lima\**

No início dos anos 1990, o desenvolvimento dado por Honneth ao paradigma comunicacional, que dá sustentação ao seu projeto de teoria social, conduziu-o, dentre outras coisas, a uma brilhante inserção, com *Kampf um Anerkennung*, na questão que ocupou exímios expoentes da *Hegel-Forschung* – dentre eles, A. Wildt, L. Siep, V. Höhle, M. Theunissen, E. Düsing – acerca da tematização da intersubjetividade a partir de Hegel. É estimulante, portanto, que Honneth recorra, no desenvolvimento ulterior de sua teoria da sociedade, a um resgate de nexos intersubjetivos presentes nas *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito* de Hegel, ainda mais quando o contexto desta investida acentua sua postura no debate filosófico-político atual.

Ao leitor desavisado, resistente a Hegel ou acostumado a comentários ortodoxos, *Sufrimento* porta um título enigmático, impressão acentuada pelo subtítulo audacioso: uma reatualização da *Filosofia do Direito* de Hegel. Entretanto, o livro traz uma dose elevada de intuições de amplo alcance em diversos registros, as quais evidenciam a originalidade e pertinência das posições de Honneth.

Em *Sufrimento*, Honneth alcança a rara combinação entre a referência sagaz a um clássico da filosofia política – sem sucumbir à labiríntica revisitação de intrincados temas pela pesquisa especializada –, e um posicionamento elegante no debate sociológico e filosófico-político atual: aprofunda a incursão no debate entre comunitaristas e liberais, propondo interessante contraponto à teoria da justiça de Rawls, enquanto elabora um original re-direcionamento da teoria social de Habermas.

*Sufrimento* se constitui como uma revigorante interpretação de

\* Doutor em filosofia pela UNICAMP. Atualmente desenvolve, na mesma universidade, projeto de pesquisa em pós-doutoramento financiado pela FAPESP.

Hegel, especialmente porque a interpretação de Honneth, elaborada também em *Luta por Reconhecimento* (1992), *Das Andere der Gerechtigkeit* (2000) e *Kommunikative Freiheit und Gerechtigkeit* (2004), contém uma profícua perspectiva de leitura, atenta às diferenças irredutíveis entre escritos de juventude e maturidade, mas também flexível.

Além disso, apresenta uma promissora linha de fuga na elaboração de uma teoria da justiça, na medida em que seu recurso a um ponto de partida de inspiração hegeliana – um conceito intersubjetivista de liberdade individual que estipula, como condição de contorno de uma teoria da justiça, uma concepção ético-institucional e intersubjetivamente mediada do bem viver, o fomento à tessitura de interações unicamente capazes de efetivar a liberdade do indivíduo – recupera o aguilhão crítico de algumas emendas “comunitaristas”<sup>1</sup> ao liberalismo, sem renunciar a bases normativas de uma concepção de justiça alheia ao relativismo. Com isso, Honneth não somente elimina um excessivo individualismo fundacional, mas também neutraliza aquele expediente “abstracionista” proveniente da tradição kantiana e que se consoma na pretensão de uma dedução do quadro institucional prioritariamente partir de princípios.

Assim, é uma grande satisfação que a valiosa contribuição de Honneth ganhe maior penetração no Brasil, o que foi propiciado pela excelente iniciativa de Rúrion Melo nesta bem-sucedida edição, que traz ainda, assinado pelo tradutor e pelo prof. Denílson Werle, um acurado exercício de contextualização teórica de Honneth, a ser utilizado não só por leitores iniciantes, mas também pelos mais exigentes.

O estudo se inicia pelo exame da relação de Honneth com a teoria social de Habermas: considera a crítica à distinção entre “sistema” e “mundo da vida” e, depois, envereda pela questão da experiência moral do malogro do reconhecimento, na qual a rede de interações implícita no conceito comunicativo de liberdade é considerada no tocante ao es-

<sup>1</sup> Para uma elucidativa incursão no “debate entre comunitaristas e liberais”, cf. Forst, R. *Kontexte der Gerechtigkeit: politische Philosophie jenseits von Liberalismus und Kommunitarismus*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1994; “Kommunitarismus und Liberalismus: Stationen einer Debatte”. In: Honneth, A. *Kommunitarismus: eine Debatte über die moralischen Grundlagen moderner Gesellschaften*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1995, pp. 181-212 – há também uma interessante introdução de Honneth.

tabelecimento insuficiente da identidade individual. Inspirado pelo conceito de crime no jovem Hegel, Honneth já considerara o potencial da vida ética, intensificada em seus laços pela aniquilação de conflitos, para garantir o desenvolvimento das capacidades subjetivas necessárias a uma individualização bem-sucedida.<sup>2</sup>

Agora propõe que a experiência de degradação moral, advinda do reconhecimento malogrado, constitua o quadro pré-teórico capaz de reatar a teoria crítica da sociedade aos anseios pela emancipação social. Com isso, Honneth tenciona<sup>3</sup> a “complementação” do paradigma comunicacional, compreendido em termos da pragmática universal, pelo agulhão crítico da não-emancipação, que brota diretamente da experiência de aviltamento gerada pela ruptura dos nexos sociais fomentadores da constituição não patológica da identidade do indivíduo.<sup>4</sup> Há, portanto, um potencial normativo em jogo na interação social, o qual não concerne, todavia, prioritariamente às normas lingüísticas da interação, mas se localiza, antes, na perspectiva dos sujeitos destituídos do reconhecimento em que se baseia sua auto-compreensão como parceiros na interação.<sup>5</sup>

Em seguida, o estudo promove, a partir de um elucidativo resgate das posições de J. Rawls, uma contraposição entre o projeto de uma teoria da justiça inspirada em Hegel, uma “reconstrução normativa”, e as linhas fundamentais do construtivismo propugnado por aquele. Honneth tenciona não somente eliminar impasses oriundos do embate entre correntes liberais e adeptos do contextualismo, mas também a separação, que Habermas pretende estar superada pela ética do discurso, entre éticas especializadas em questões de justiça e do bem viver;<sup>6</sup>

<sup>2</sup> Honneth, A. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003, caps. I e II.

<sup>3</sup> Honneth, A. “Die soziale Dynamik von Missachtung: zur Ortsbestimmung einer kritischen Gesellschaftstheorie”. In: \_\_\_\_\_. *Das Andere der Gerechtigkeit: Aufsätze zur praktischen Philosophie*. Frankfurt am Main: Surhkamp, 2000, pp. 88-108.

<sup>4</sup> Fischbach, F. *Fichte et Hegel : la reconnaissance*. Paris: Presses Universitaires de France, 1999, pp. 123 e ss. A partir disso, Fischbach pôde compreender, curiosamente, o desenvolvimento hegeliano da concepção de intersubjetividade que remonta a Fichte como um registro clássico da inovação que Honneth pretende do conceito habermasiano de interação.

<sup>5</sup> Honneth, A. *Das Andere der Gerechtigkeit*, pp. 98 e ss.

<sup>6</sup> Sobre a separação entre as questões estritamente morais, ou concernentes à justiça,

e, em um horizonte ampliado, a integração pós-metafísica da moral kantiana e da concepção ético-política aristotélica.

Honneth sublinha alhures sua tematização do reconhecimento neste contexto atual,<sup>7</sup> partindo da constatação de que vigora, atualmente, uma concordância acerca do procedimento de fundamentação e o âmbito de objetividade de uma teoria social da justiça.<sup>8</sup> Neste sentido, “igualdade e autonomia individual aparecem, assim, atualmente, como os dois componentes indissociáveis de uma concepção racional da justiça.”<sup>9</sup> Todavia, Honneth percebe que “estes dois conceitos fundamentais declaram realmente muito pouco a respeito da maneira como a efetivação da liberdade individual de todos os membros da sociedade deve ser igualmente garantida.”<sup>10</sup> E, neste sentido, Honneth se pergunta “como seriam constituídos os princípios da justiça decididos pelos membros da sociedade, sob a condição de que eles vissem a efetivação de sua liberdade como dependente da efetivação da liberdade dos outros”, abandonando assim, tal como Hegel, o ponto de partida centrado em um individualismo metódico, e adotando “o conceito comunicativo de liberdade individual.”<sup>11</sup>

Dessa forma, sua reformulação do paradigma hegeliano de intersubjetividade prenuncia uma ultrapassagem da dicotomia entre a ética aristotélica e a moral kantiana da autonomia.<sup>12</sup> Ele defende que o ponto de partida na teoria hegeliana do reconhecimento poderia forne-

e as questões valorativas, que dizem respeito ao bem viver e à auto-realização, cf. Habermas, J. “¿En que consiste la “racionalidad” de una forma de vida ?” In: \_\_\_\_\_. *Escritos sobre moralidad y eticidad*. Barcelona: Padiós, I.C.E-U.A.B, 1991, pp. 80 e ss.; \_\_\_\_\_. “Consciência Moral e Agir Comunicativo”. In: \_\_\_\_\_. *Consciência Moral e Agir Comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, pp. 143-223. Acerca de como esta importante questão se insere na problemática geral de fundamentação da ética do discurso, cf. \_\_\_\_\_. “Notas programáticas para a fundamentação de uma ética do discurso”. In: \_\_\_\_\_. *Consciência Moral e Agir Comunicativo*, pp. 126 e ss.

<sup>7</sup> Honneth, A. “Gerechtigkeit und Kommunikative Freiheit: Überlegungen im Anschluss an Hegel”. In: Merker, B.; Mohr, G.; Quante, M. *Subjektivität und Anerkennung*. Frankfurt am Main: Mentis, 2004, pp. 213-26.

<sup>8</sup> Idem, p. 213.

<sup>9</sup> Idem, pp. 213-4.

<sup>10</sup> Idem, p. 214.

<sup>11</sup> Idem, ibidem.

<sup>12</sup> Honneth, A. “Zwischen Aristoteles und Kant: Skizze einer Moral der Anerkennung”. In: \_\_\_\_\_. *Das Andere der Gerechtigkeit: Aufsätze zur praktischen Philosophie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2000.

cer “a descoberta de uma alternativa na qual ambos os pontos de vista são de tal forma integrados que com isso nós podemos viver uma vida menos cindida”, um programa em que vê “a tarefa central de uma teoria moral hoje”.<sup>13</sup>

Finalmente, a introdução delinea os contornos do resgate hegeliano proposto em *Sofrimento*. Aqui pode ser útil percorrer as variações na tematização de Hegel por Honneth. Este apresenta, em 1992, um maior alinhamento com Habermas acerca do desenvolvimento de Hegel do que aquele que se depreende de *Sofrimento*.

Há, em Hegel, um direcionamento peculiar do “estatuto supra-individual” do “conceito positivo de direito”.<sup>14</sup> No §29 da *Filosofia do direito*, há uma contraposição entre o “conceito positivo de direito”, vinculado à sua “base substancial supra-individual”, que reúne as condições comunitárias da realização da liberdade de todos; e a concepção formalista do direito, que se refere à multiplicidade atomista das vontades individuais em mútua coerção. À “base substancial” se pode relacionar a figura da universalidade imanente às vontades singulares enquanto núcleo normativo de uma “sociabilidade positiva”, um paradigma não limitativo de intersubjetividade que se relaciona com a “sociabilidade negativa” como compaginação de relações não limitativas pelas quais a mútua coerção recebe seu sentido social.

No *Discurso filosófico da modernidade*, Habermas defende ainda a posição, formulada desde seu estudo sobre a *Filosofia do Espírito* de Jena, de que, embora o jovem Hegel apresente, com sua concepção intersubjetivamente mediada de espírito, um contradiscurso à moderna filosofia do sujeito, há, até a maturidade, uma progressiva subordinação à subjetividade monológica auto-reflexiva do espírito absoluto, a qual determina a constituição da teoria da eticidade. A solução hegeliana de uma absorção do risco de auto-destruição pela diferenciação entre sociedade civil e estado provém “de um absoluto que é concebido segundo o modelo da auto-referência de um sujeito cognoscente”,

<sup>13</sup> Idem, p. 172.

<sup>14</sup> Esta interpretação é amplamente apoiada no estudo introdutório feito por Marcos Müller in Hegel, G.W.F. *Introdução à Filosofia do Direito*. Clássicos da Filosofia: Cadernos de tradução. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2005.

de maneira que “para a esfera da eticidade decorre desta lógica a primazia da *subjetividade de alto grau do estado* face ao sujeito enquanto singular.” Frente a isso, Habermas faz valer contra Hegel uma alternativa colhida em sua juventude:

ficou em aberto a opção de explicar a totalidade ética como uma razão comunicacional incorporada em contextos intersubjetivos da vida. Nessa linha, uma auto-organização democrática da sociedade poderia ter ocupado o lugar do aparelho de estado monárquico.<sup>15</sup>

Honneth radicaliza tal compreensão, no tocante à conexão entre eticidade e reconhecimento, dentro do próprio período de Jena. Extrai o modelo dos “estágios de reconhecimento” como desenvolvimento “histórico” da eticidade diretamente do *System der Sittlichkeit*, mas lamenta o apelo à teoria da consciência a partir de 1803 e a estruturação teórica da esfera da eticidade pelo processo de reflexão do espírito. Assim,

Hegel não pode mais, agora, compreender o itinerário de formação de uma comunidade estatal como um processo de desdobramento conflituoso de estruturas elementares de uma eticidade natural, originária.<sup>16</sup>

Embora desde 1802 Hegel compreenda, diz Honneth, o movimento do reconhecimento sempre como um meio de socialização e formação da consciência universal pelo descentramento das perspectivas excessivamente individuais, somente o *System der Sittlichkeit* mune esse movimento com a capacidade de gerar individualização, isto é, “aumento das capacidades do eu”.<sup>17</sup> O motivo disso Honneth vê no arrefecimento da influência aristotélica pela adesão à teoria da consciência. Para Honneth, “o âmbito objetivo de sua análise reconstrutiva se compõe não

<sup>15</sup> Habermas, J. *Discurso filosófico da modernidade*. São Paulo: Martins Fontes, 2002, pp. 38 e ss. Cf. Honneth, *Sufrimento de indeterminação*, p. 144.

<sup>16</sup> Honneth, A. *Luta por reconhecimento*, p. 49.

<sup>17</sup> Idem, p. 51.

mais de formas de interação social, de 'interações éticas', mas se constitui de níveis de auto-mediação da consciência individual",<sup>18</sup> de maneira que "também as relações de comunicação entre sujeitos não podem ser mais compreendidas como algo fundamentalmente prévio aos indivíduos". Ao sacrificar esta faceta, a teoria hegeliana do reconhecimento acaba por perder sua característica de "história da sociedade" e passa a se compreender como formação do indivíduo para o universal social.<sup>19</sup> Em suma, o "re-direcionamento para a teoria da consciência" obstruiu a possibilidade de pensar o processo de reconhecimento como um processo de formação da autonomia pessoal,<sup>20</sup> o que teria como decorrência um "modelo substancialista de eticidade". E isto apesar de que assim Hegel supera a representação tradicional de natureza, como essência das conexões ordenadoras estruturadas teleologicamente, na direção de uma gradativa ocupação com a autonomia do indivíduo: a compreensão antiindividualista da eticidade, enquanto substância espinosana, é mais influente no *Naturrechtsaufsatz* e no *System der Sittlichkeit*.

Honneth recorreu à articulação em um registro pós-metafísico do modelo de intersubjetividade colhido no Hegel jenense, a fim de torná-lo profícuo a uma teoria da sociedade contemporânea, despindo-o do teor especulativo advindo da inserção sistemática<sup>21</sup>. Com a tipificação naturalista dos estágios de reconhecimento "idealizados" por Hegel, o modelo de uma individualização crescente, suscitada pelas "lutas por reconhecimento", abre-se, enquanto teoria social normativa, à posterior investigação empírica e reconstrução do teor intuitivamente dado nos degraus de socialização.<sup>22</sup>

Frente a isso, *Sofrimento* se baseia na tese de que as ressalvas metodológicas corretas permitem o resgate, na *Filosofia do Direito*, de estruturas interativas que respondem por uma exitosa efetivação da iden-

<sup>18</sup> Idem, p. 52.

<sup>19</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>20</sup> Para uma posição mais flexível quanto ao período de Jena, cf. Habermas, J. "Wege der Detranzendentalisierung: Von Kant zu Hegel und zurück". In: \_\_\_\_\_. *Wahrheit und Rechtfertigung: philosophische Aufsätze*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1999, pp. 186-229.

<sup>21</sup> Honneth dedica a segunda parte de seu livro de 1992 à tarefa de investigar se o modelo teórico de Hegel se deixa atualizar sob condições do pensamento pós-metafísico.

<sup>22</sup> Honneth, A. *Luta por reconhecimento*, pp. 113 e ss.

tidade individual. Compreende-se como uma tentativa indireta de reatualização, na medida em que não tenciona tornar plausíveis nem a estruturação lógico-especulativa do conceito ontológico de espírito, nem o conceito substancial de Estado.<sup>23</sup>

O sentido da reatualização está em pensar uma teoria da justiça cujo programa esteja centrado na proteção daqueles tecidos sociais, potencialmente incorporados nas práticas intersubjetivamente mediadas, imprescindíveis à plena efetivação da liberdade do indivíduo. Neste sentido, a “inspiração” hegeliana residira na perspectiva ascendente, que parte da tessitura de práticas sociais definidas pelo próprio mundo social moderno, perscrutando, assim, o potencial das mesmas para a realização da liberdade; ao mesmo tempo em que, através de um esclarecimento acerca dos riscos de um desenvolvimento patológico destas estruturas, obtém-se um quadro normativo criterioso para aferir a saúde das práticas sociais atuais. Nesse diagrama fica delineada a conexão interna, que Honneth quer tornar profícua ao pensamento político atual, entre a teoria da justiça e o diagnóstico de época.<sup>24</sup>

Honneth depreende, de sua inspiração hegeliana, um conceito normativo de eticidade que contém, em seu vínculo indissociável às práticas do mundo social moderno, as possibilidades de individualização bem-sucedida propiciadas pelos nexos socializadores – e, portanto, alinhavadas em práticas intersubjetivas –, nexos estes que têm, por sua vez, para desempenhar esta função, de se retroalimentarem,<sup>25</sup> ou seja, de desenvolverem processos de formação<sup>26</sup> que correspondam à pro-

<sup>23</sup> Honneth, A. *Sufrimento de indeterminação*, pp. 48 e ss.

<sup>24</sup> Idem, pp. 77 e ss.

<sup>25</sup> Idem, p. 114.

<sup>26</sup> Patten, A. *Hegel's Idea of Freedom*. Oxford: Oxford Univ. Press, 1999, cap. 4, e “Social Contract Theory and the Politics of Recognition in Hegel's Political Philosophy”. In: Williams, R. (ed.) *Beyond liberalism and communitarianism: studies in Hegel's Philosophy of right*. New York: Albany, 2001, pp. 167-84. Compreendendo a mediação institucional do reconhecimento como *Bildung*, Patten percorre a crítica hegeliana ao contratualismo evidenciando a aposta em que os processos de socialização e individualização vinculados ao conceito de reconhecimento são imprescindíveis para formar a própria liberdade individual (capacidades, atitudes volitivas e auto-compreensão) à qual recorre o contratualismo para basear o contrato social em um assentimento arbitrário por parte do indivíduo. Patten desvenda, assim, a opção hegeliana por uma investigação que parte da base sócio-política de formação da capacidade para a liberdade.



gressiva aquisição, por parte dos indivíduos, das capacidades e elementos motivacionais necessários à participação nas estruturas dessa “individualização através da socialização”.<sup>27</sup>

O vínculo a que me referi nada tem a ver, como é claro, com a “dedução” de um quadro institucional, capaz de efetivar uma concepção de justiça, que faz abstração do contexto,<sup>28</sup> mas sim com uma postura teórica que, inspirada no núcleo normativo proposto pelo conceito hegeliano de espírito objetivo,<sup>29</sup> pauta-se pela reconstrução, a partir da necessária ancoragem das possibilidades de auto-realização individual nas instituições existentes, dos elementos normativos de uma concepção de justiça desde já atrelada à condição de fomentar concretamente uma individualização bem-sucedida. A “*Filosofia do Direito* hegeliana ... como

<sup>27</sup> Veja-se como esta perspectiva se associa, para Hegel, à noção de totalidade orgânica. Além disso, é difícil entender porque o redirecionamento do programa de gênese intersubjetiva da eticidade para uma teoria da consciência, em que se deixa aferir a constituição de capacidades cognitivas associadas a práticas sociais (Honneth, A. *Sofrimento de indeterminação*, pp. 106 e ss.), revela-se como perda do “intersubjetivismo em sentido forte”, se se entende por isso a intensificação de capacidades do eu (Honneth, A. *Luta por reconhecimento*, pp. 90 e ss.).

<sup>28</sup> E aqui reside, como apontam R. S. Melo e D. L. Werle, a contraposição de Honneth à compreensão da relação entre os princípios justiça e os “bens básicos” em Rawls e, por conseguinte, também da alternativa de uma “reconstrução normativa” ao construtivismo de extração kantiana. Aqui se faz valer a idéia de um reaproveitamento de Hegel, uma vez que, para Honneth, as interações formativas não são somente um bem básico, mas a própria concepção moderna de justiça se vincula à idéia de possibilitar, no tecido formado pela prática comunicativa, a plena auto-realização individual. Trata-se, portanto, de um vínculo entre os princípios da justiça e as instituições que a efetivam, preconizada pela condição de uma individualização plena (Honneth, A. *Sofrimento de indeterminação*, pp. 63, 131, 140.).

<sup>29</sup> Honneth é enfático ao afirmar que, embora esteja operando, em sua reatualização de Hegel, com ressalvas em relação ao conceito substancialista de estado e à estruturação lógico-especulativa da *Filosofia do Direito* (Honneth, A. *Sofrimento de indeterminação*, p. 50) – e, em última instância, com o conceito ontológico de espírito –, apropria-se da compreensão da sociedade moderna por trás do conceito de espírito objetivo, o qual, “sob a desconsideração de sua vinculação com o conjunto do sistema hegeliano, me parece conter a tese de que toda a realidade social possui uma estrutura racional” (Idem, p. 51) Ora, na medida em que a esta compreensão se liga necessariamente a percepção de que o mundo social moderno, cuja compreensão normativa é empreendida pelo conceito de eticidade, alinhava, em suas instituições e práticas, deveres, direitos e motivações que ou já são racionais, ou têm o potencial para tanto, é lícito afirmar que a interpretação proposta por Honneth do conceito de espírito objetivo é, na verdade, o ponto nevrálgico de sua reatualização: sustentando a leitura de Honneth está a tese de que “uma racionalidade suficiente que já se manifestou em nossas mentalidades e tradições, em nossas normas e valores, para podermos aceitá-las como um contexto social cujas prerrogativas morais temos de pressupor geralmente como indubitáveis.” (Idem, pp. 96-7.).

projeto de uma teoria normativa, tem de ser concebida em relação àquelas esferas de reconhecimento recíproco cuja manutenção é constitutiva para a identidade moral de sociedades modernas.”<sup>30</sup>

A reatualização também colabora com a interpretação das *Grundlinien* no registro, digamos, do comentário mais ortodoxo. Primeiramente, por sua pertinente interpretação da tese de Hegel, vinculada à sua concepção ampla de *Recht*, de que práticas e instituições sociais modernas têm direitos (§30), o que Honneth compreende sob o aspecto de sua insubstituibilidade na fomentação da auto-realização individual.<sup>31</sup> Em segundo lugar, pela interpretação, a partir da noção de “volições de segunda ordem” de H. Frankfurt, do alcance da crítica hegeliana às concepções limitadas da liberdade individual através do conceito de vontade livre em-si-e-para-si (§§ 7,21)<sup>32,33</sup> Uma tal interpretação é muito hábil em mostrar como já no texto hegeliano se encontra a idéia de que a eticidade moderna se constitui como conjunto de práticas e instituições, fracas ou fortemente asseguradas, constitutivas de uma socialização partilhada intersubjetivamente e responsáveis pelo forjamento de valorações, motivadores e interesses, cuja racionalidade é, ao menos, potencial.<sup>34</sup>

Em terceiro lugar, vem a perspicaz interpretação de Honneth para a tese de Hegel, logicamente estruturada, de que a eticidade constitui o fundamento e a efetivação dos padrões de racionalidade típicos do direito privado e da moral da autonomia (§§ 141, 261). Em seu exercício de filtragem da estruturação lógico-especulativa, Honneth acaba por fornecer um sentido social preciso para essa tese, a qual é justamente a responsável, no contexto de sua reatualização, pelo vínculo interno entre teoria da justiça e diagnóstico de época, entre a teoria da eticidade como teoria normativa da modernidade e a percepção dos limites e riscos de uma absolutização das estruturas racionais que constituem a pessoa de

<sup>30</sup> Idem, p. 51.

<sup>31</sup> Idem, p. 66.

<sup>32</sup> Aqui Honneth parece se beneficiar da leitura, proposta por Patten, segundo a qual haveria mais condições para se fundamentar, na obra de Hegel, a “tese da reciprocidade” entre liberdade e auto-determinação moral do que na obra do próprio Kant, uma leitura que rendeu também uma interpretação inovadora da concepção hegeliana de auto-determinação (Patten, A. *Hegel's Idea of Freedom*, cap II).

<sup>33</sup> Honneth, A. *Sufrimento de indeterminação*, pp. 77 e ss.

<sup>34</sup> Idem, pp. 112-3.

direito e o sujeito moral;<sup>35</sup> vínculo esse que tem como pressuposto sua admissão do teor normativo peculiar da noção de espírito objetivo.<sup>36</sup>

Há que se notar apenas que Honneth não se debruça tanto sobre o exercício de esmiuçar como as instituições e práticas da eticidade colaboram na formação das capacidades subjetivas associadas especificamente ao ser-pessoa e ao ser-sujeito. “É somente a participação na respectiva práxis de ação que leva a que processos necessários de aprendizado possam ser efetivados e as respectivas capacidades aprendidas.”<sup>37</sup> Entretanto, isso parece ter sido remediado por F. Neuhouser.<sup>38</sup> Apesar disso, pode-se considerar aquela discussão, proposta por Honneth ao final de seu livro, segundo a qual Hegel persegue, em nome de uma estabilidade nas condições mínimas para uma individualização saudável, uma “superinstitucionalização”<sup>39</sup> dos nexos comunicativos através de um recurso demasiadamente forte ao direito positivo – em função do qual deixam de ser levadas em conta, em seu potencial de formação prático-cognitiva, relações sociais não tão aptas a uma “institucionalização forte” – como decorrência de uma extrapolação inadvertida das estruturas racionais que forjam a regulamentação jurídica. Para Honneth, isso significa “uma diminuição do caráter ‘ético’ das condições de liberdade socialmente existente.”<sup>40</sup>

Em quarto lugar, Honneth oferece ao leitor uma interpretação da passagem da moralidade para a eticidade (§§ 141-157), centrada na noção de *Pflicht* como *Befreiung* (§149)<sup>41</sup> e que constitui o cerne de sua leitura do afã terapêutico hegeliano em relação às patologias do individualismo moderno, sedimentado na racionalidade juridico-moral que parece, ao salientar a tomada de consciência pelos atores de uma normatividade já intersubjetivamente engendrada, soterrar de vez algumas das ressalvas que, embora não totalmente destituídas de embasa-

<sup>35</sup> Idem, pp. 80 e ss.

<sup>36</sup> Idem, p. 84.

<sup>37</sup> Idem, p. 138.

<sup>38</sup> Neuhouser, F. *Foundations of Hegel's Social Theory: actualizing freedom*. Cambridge: Cambridge Univ. Press, 2000, caps. IV e V.

<sup>39</sup> Honneth, A. *Sufrimento de indeterminação*, pp. 132-3.

<sup>40</sup> Idem, p. 134.

<sup>41</sup> Idem, pp. 98 e ss.

mento no próprio texto, mais dificultaram, no contexto do comentário especializado sobre Hegel, uma leitura mais proveitosa da obra-prima de 1821: a tese de que, com a *Aufhebung* da moral na eticidade, tem início o hediondo colapso da reflexão crítica, tragada pela ubiqüidade do sufocante “interesse da substância”.<sup>42</sup>

Mas, a meu ver, o caráter extremamente inovador da interpretação de Honneth reside na percepção do vínculo indissociável, presente nas instituições e práticas da eticidade, entre reconhecimento recíproco e a socialização como processo de formação das capacidades prático-cognitivas<sup>43</sup> adequadas a uma completa realização da liberdade, o que deixa claro que a filosofia política hegeliana não é, ao menos em espírito, tão incompatível com a definição de uma esfera pública política capaz de possibilitar uma formação democrática da vontade.<sup>45</sup>

#### BIBLIOGRAFIA:

- FISCHBACH, F. *Fichte et Hegel : la reconnaissance*. Paris: Presses Universitaires de France, 1999.
- FORST, R. *Kontexte der Gerechtigkeit: politische Philosophie jenseits von Liberalismus und Kommunitarismus*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1994.
- HONNETH, A. *Kommunitarismus: eine Debatte über die moralischen Grundlagen moderner Gesellschaften*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Das Andere der Gerechtigkeit: Aufsätze zur praktischen Philosophie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.
- \_\_\_\_\_. “Gerechtigkeit und Kommunikative Freiheit: Überlegungen im Anschluss

<sup>42</sup> Para um delineamento da questão, cf. Siep, L. “Was heißt: ‘Aufhebung der Moralität in der Sittlichkeit’ in Hegels RechtsPhilosophie”. In: \_\_\_\_\_. *Praktische Philosophie im deutschen Idealismus*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1992, pp. 217-39. Para uma perspectiva mais crítica em relação ao problema do substancialismo: Theunissen, M. “Die verdrängte Intersubjektivität in Hegels Philosophie des Rechts”. In: Henrich, D.; Horstmann, R. *Hegels Philosophie des Rechts. Die Theorie der Rechtsformen und ihre Logik*. Stuttgart: Reclam, 1982, pp. 317-81.

<sup>43</sup> Não me parece casual que Schnädelbach se refira, exatamente no contexto da gênese da vontade livre em-si-para-si à “auto-referencialidade prático-cognitiva da vontade.” Schnädelbach, H. *Hegels praktische Philosophie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2000, p. 186.

<sup>44</sup> Honneth, A. *Sufrimento de indeterminação*, pp. 122-31.

<sup>45</sup> Idem, p. 145.

- an Hegel". In: MERKER, B.; MOHR, G.; QUANTE, M. *Subjektivität und Anerkennung*. Frankfurt am Main: Mentis, 2004.
- HABERMAS, J. *Consciência Moral e Agir Comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- \_\_\_\_\_. *Escritos sobre moralidad y eticidad*. Barcelona: Padiós, I.C.E-U.A.B, 1991.
- \_\_\_\_\_. *Wahrheit und Rechtfertigung: philosophische Aufsätze*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Discurso filosófico da modernidade*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- HEGEL, G.W.F. *Introdução à Filosofia do Direito*. Clássicos da Filosofia: Cadernos de tradução. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2005.
- NEUHOUSER, F. *Foundations of Hegel's Social Theory: actualizing freedom*. Cambridge: Cambridge Univ. Press, 2000.
- PATTEN, A. *Hegel's Idea of Freedom*. Oxford: Oxford Univ. Press, 1999.
- \_\_\_\_\_. "Social Contract Theory and the Politics of Recognition in Hegel's Political Philosophy". In: WILLIAMS, R. (ed.) *Beyond liberalism and communitarianism: studies in Hegel's Philosophy of right*. New York: Albany, 2001.
- SCHNÄDELBACH, H. *Hegels praktische Philosophie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2000.
- SIEP, L. "Was heißt: 'Aufhebung der Moralität in der Sittlichkeit' in Hegels RechtsPhilosophie". In: \_\_\_\_\_. *Praktische Philosophie im deutschen Idealismus*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1992.
- THEUNISSEN, M. "Die verdrängte Intersubjektivität in Hegels Philosophie des Rechts". In: HENRICH, D.; HORSTAMANN, R. *Hegels Philosophie des Rechts. Die Theorie der Rechtsformen und ihre Logik*. Stuttgart: Reclam, 1982.

